

PORTARIA Nº 13-R, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece normas relativas ao encerramento do exercício contábil-financeiro de 2025 da Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba.

O **DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 30, inciso V, do Estatuto Social e do Regimento Interno, respectivamente, da Fundação iNOVA Capixaba, e resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer as regras para o encerramento do exercício contábil-financeiro de 2025 da Fundação iNOVA Capixaba, com o objetivo de assegurar a regularidade dos registros contábeis e financeiros, bem como a adequada elaboração das prestações de contas, em conformidade com a legislação vigente, especialmente com as disposições da Instrução Normativa TC nº 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que disciplina a prestação de contas dos jurisdicionados.

Art. 2º - Esta Portaria tem abrangência em todos os setores da iNOVA Capixaba, considerando matriz e filiais.

Parágrafo único - São áreas prioritárias no fechamento do exercício aquelas que têm, dentre as suas atividades, processos que se relacionam com: contabilidade, compras, patrimônio, tecnologia da informação, logística e suprimentos, gestão de pessoas.

Art. 3º - A partir da publicação desta Portaria até a data de entrega do Balanço Anual da Fundação iNOVA Capixaba e da Prestação de Contas encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas ao cumprimento das finalidades, no que se refere aos seus aspectos contábeis, financeiros e de gestão orçamentária e ao levantamento dos inventários das Unidades a que se refere o art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - O descumprimento dos prazos fixados nesta Portaria, bem como das solicitações e regulamentos emanados da Gerência de Prestação de Contas – GEPRESCON, implicarão na responsabilidade do colaborador encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação em vigor.

DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 5º - Os Registros Orçamentários e Disponibilidades que não forem executados dentro do exercício financeiro de 2025, deverão ser anulados até o dia 02/12/2025.

Art. 6º - Após o dia 30/11/2025, os saldos orçamentários disponíveis poderão ser realocados visando atender a necessidades de encerramento do exercício sem aviso prévio ao gestor da área ao qual o orçamento pertence.

Art. 7º - O prazo limite para expedição dos atos pertinentes à emissão de Disponibilidades e Registros Orçamentários, utilizando o orçamento do exercício de 2025, será dia 22/12/2025. Após essa data a despesa deverá correrá conta do orçamento do exercício de 2026.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as seguintes despesas:

- I. Com pessoal, encargos sociais e demais inerentes à Folha de Pagamento;
- II. Diárias;
- III. Indenização por acidente de serviço e outros benefícios assistenciais;
- IV. Provenientes de determinações judiciais através de sentenças e sequestros, bem como custas processuais;
- V. Transferências intraunidades;
- VI. Convênios e instrumentos congêneres, inclusive contrapartidas;
- VII. Obrigações tributárias;
- VIII. Água, esgoto; correios; fornecimento de energia elétrica e telefonia;
- IX. Despesas justificadas e autorizadas pelo Diretor Geral da Fundação iNOVA Capixaba.

DAS CONTAS DE REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 8º - Os recursos em Regime de Adiantamento poderão ser utilizados até o dia 29/12/2025, devendo ser cumprido o estabelecido no Art. 9º.

Art. 9º - Os saldos financeiros das contas de Regime de Adiantamento deverão ser depositados até o dia 29/12/2025 na respectiva conta da unidade em que foi autorizada.

Parágrafo único - A prestação de contas destes recursos deverá ser apresentada a GEPRESCON até o dia 07/01/2026.

Art. 10 - Os recursos em Regime de Adiantamento, pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o dia 21/12/2025, cabendo às Coordenações Contábil Financeiras efetuarem o respectivo registro contábil até o dia 29/12/2025.

§1º - Os concessionários que não cumprirem o disposto no caput desse artigo ficarão impedidos de receber novos recursos, até que seja regularizado.

§2º - Caberá a Gerência de Prestação de Contas realizar o acompanhamento e notificar os responsáveis sobre as pendências e, caso necessário, encaminhar o processo para o devido registro contábil, até o dia 13/01/2026, dentro do fechamento contábil do exercício de 2025.

§3º - Caso as pendências apontadas não sejam sanadas, a Gerência de Prestação de Contas deverá proceder conforme previsto nos Arts. 15, I, 20 e 21 do Regulamento de Compras e Contratações da iNOVA Capixaba.

DOS ASPECTOS FINANCEIROS

Art. 11 - O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será 29/12/2025.

Art. 12 - Nos dias 30 e 31/12/2025, não haverá geração de REMESSA BANCÁRIA ou encaminhamento de arquivo bancário à instituição financeira, sendo que a funcionalidade de execução ficará disponível exclusivamente para fins de eventuais regularizações contábeis.

Art. 13 - As unidades da Fundação iNOVA Capixaba deverão regularizar, dentro do próprio exercício de 2025, as pendências contábeis e financeiras relacionadas às suas Contas Bancárias, a fim de assegurar a correta evidenciação das disponibilidades financeiras da Unidade ao final do exercício e evitar apontamentos no Termo de Verificação a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES quando da prestação de contas.

Parágrafo único - Os rendimentos oriundos de recursos aplicados deverão ser registrados dentro do próprio exercício de 2025, obedecendo ao princípio contábil da competência.

DOS ASPECTOS PATRIMONIAIS E DE ALMOXARIFADO

Art. 14 - A Comissão designada para realização do Inventário Anual de Bens Móveis da iNOVA Capixaba (matriz e filiais), fica encarregada de realizar a conferência de bens móveis; de gerar relatório do inventário, contendo informações específicas sobre os bens; e de elaborar termo circunstanciado, indicando o saldo total apurado e o detalhamento de eventuais divergências encontradas.

Art. 15 - A Comissão designada para realização do Inventário Anual de Bens Imóveis da iNOVA Capixaba (matriz e filiais), fica encarregada de realizar a conferência de bens imóveis; de gerar relatório do inventário, contendo informações específicas sobre os bens; e de elaborar termo circunstanciado, indicando o saldo total apurado e o detalhamento de eventuais divergências encontradas.

Art. 16 - A Comissão designada para realização do Inventário Anual dos Bens Intangíveis da iNOVA Capixaba (matriz e filiais), fica encarregada de realizar a conferência de bens intangíveis; de gerar relatório do inventário, contendo informações específicas sobre os bens; e de elaborar termo circunstanciado, indicando o saldo total apurado e o detalhamento de eventuais divergências encontradas.

Art. 17 - A Comissão designada para realização do Inventário Anual dos Bens em Almojarifado da iNOVA Capixaba (matriz e filiais), fica encarregada de realizar a conferência de bens em almoxarifado; de gerar relatório do inventário, contendo informações específicas sobre os bens; e de elaborar termo circunstanciado, indicando o saldo total apurado e o detalhamento de eventuais divergências encontradas.

Art. 18 - A Comissão designada para a realização do levantamento dos grupos do Passivo Circulante e Não Circulante da iNOVA Capixaba (matriz e filiais) fica encarregada de realizar a conferência e o levantamento completo das dívidas constantes desses grupos; gerar relatório contendo informações específicas; e; elaborar termo circunstanciado, indicando os saldos totais e individualizados apurados; bem como o detalhamento das eventuais divergências encontradas.

Art. 19 - Os relatórios emitidos pelas comissões deverão ser encaminhados à Gerência de Prestação de Contas até o dia 30/01/2026.

§1º Todos os documentos relativos à prestação de contas obedecerão ao padrão estabelecido e disponibilizado pela Qualidade da iNOVA Capixaba (matriz).

§2º Os padrões a que se referem o caput deste artigo serão baseados na INTC nº 68/2020.

DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL

Art. 20 - Os Diretores Gerais, em conjunto com os contadores das unidades, deverão encaminhar, até o dia 20/02/2026, a Declaração de Conformidade Contábil, disponível no sistema EFFETIVO, à Gerência de Contabilidade e Finanças - GECOF.

§ 1º - A Declaração a que se refere o caput deste artigo deverá observar os termos estabelecidos no documento disponível no Sistema EFFETIVO, ficando a cargo da GECOF recusar o recebimento das Declarações apresentadas em desacordo com o referido normativo.

§ 2º - Em caso de recusa de recebimento da DCC, o Diretor Geral responsável deverá providenciar, em até 02(dois) dias úteis, os acertos necessários, visando assegurar a adequada apresentação da Declaração.

§ 3º - A omissão na entrega da Declaração caracteriza falha contábil grave ficando a Direção de Gente, Gestão Finanças e Compras - DIRGF autorizada a notificar a unidade, nos termos da legislação em vigor.

DOS PRAZOS DE FECHAMENTO

Art. 21 - Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2025, sob a responsabilidade das Coordenações Contábil-Financeira, das unidades da iNOVA Capixaba (matriz e Filiais), não poderão ultrapassar o dia 15/01/2026, em face de elaboração das peças contábeis, visando cumprir com os prazos estabelecidos na Portaria SEFAZ Nº 94-R, de 15 de dezembro de 2021.

Parágrafo único - A Gerência de Contabilidade e Finanças - GECOF terá até o dia 31/01/2026 para realizar as devidas análises e os lançamentos e ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro do exercício de 2025.

Art. 22 - Excepcionalmente e desde que devidamente justificado, ocorrendo necessidade de ajustes contábeis após os prazos definidos no caput do Art. 21º desta Portaria, a Gerência de Contabilidade e Finanças – GECOF fica autorizada a proceder à abertura do mês anterior no SISTEMA GPI para fins de realização dos registros contábeis, condicionada à aprovação do Diretor de Gente, Gestão Finanças e Compras - DIRGF, mediante expressa solicitação do responsável técnico pela contabilidade da Unidade, a ser encaminhada, por meio do E-docs com os seguintes requisitos mínimos:

- I. Descrição dos fatos que motivaram o pedido de reabertura do sistema;
- II. Número do processo inerente aos lançamentos contábeis que serão efetuados em decorrência da reabertura solicitada; e
- III. Declaração do requerente que os registros contábeis objetos do pedido de abertura serão embasados em documentação hábil e suficiente, de forma a comprovar adequadamente os fatos.

Parágrafo único - Os lançamentos e ajustes estabelecidos nos termos deste artigo deverão ser comunicados à Gerência de Contabilidade e Finanças - GECOF até 23/01/2026, acompanhados da respectiva justificativa.

Art. 23 - As rotinas de encerramento do exercício de 2025 serão realizadas, no SISTEMA GPI, até o dia 31/01/2026, por meio de rotinas específicas realizadas pela Gerência de Contabilidade e Finanças - GECOF, para fins de elaboração do Balanço Anual da Fundação iNOVA Capixaba.

Art. 24 - Os relatórios contábeis que compõem a Prestação de Contas Anual, serão disponibilizados para emissão, no SISTEMA GPI, até o dia 20/02/2026.

DOS DEMAIS ASPECTOS CONTÁBEIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25 - Compete aos Diretores Gerais das unidades constituir, até o dia 29/11/2025, por meio de ato publicado no sítio da Fundação iNOVA Capixaba, as comissões necessárias, observado o conhecimento técnico específico, para fechamento do exercício de 2025, nos termos da Instrução Normativa TCEES nº 68/2020, promovendo o levantamento completo referente às dívidas constantes dos grupos do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, e procedendo ao levantamento dos inventários físicos dos bens móveis, imóveis, intangíveis e materiais em almoxarifado, tendo como data base, para efeito da apuração dos saldos, o dia 31/12/2025.

§ 1º - Os levantamentos a que se refere o caput deste artigo, servirão de base para elaboração dos inventários, resumos de inventários e demonstrativos analíticos exigidos pela Instrução Normativa TCEES nº 68/2020 e devem contemplar, de forma segregada, as seguintes categorias:

- I. Os bens de propriedade da unidade, em poder do mesmo;
- II. Os bens de propriedade de terceiros, em poder da unidade; e
- III. Os bens de propriedade da unidade, em poder de terceiros.

§ 2º - Cabe às Coordenações Contábil-financeira das unidades a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no caput deste artigo, promovendo os respectivos ajustes e conciliações contábeis além dos ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, em conformidade com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio da unidade.

§ 3º - As diferenças apuradas durante o levantamento dos saldos do passivo e dos inventários de bens a que se refere o caput deste artigo serão objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos Diretores Gerais das unidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

Art. 26 - A Assessoria Jurídica encaminhará à Gerência de Contabilidade e Finanças - GECOF, até o dia 20/12/2025, relação atualizada das ações judiciais ajuizadas contra a Fundação iNOVA Capixaba que podem representar riscos fiscais, informando o valor provável do desembolso de cada ação, para fins dos registros no Balanço Anual da Fundação iNOVA Capixaba.

Art. 27 - Os Diretores Gerais das unidades deverão encaminhar à Gerência de Contabilidade e Finanças - GECOF, por meio de processo aberto para essa finalidade no sistema E-DOCS, até o dia 27/02/2026, os seguintes documentos:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;
- IV - Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP,
- V - Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC;
- VI - Notas Explicativas

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas nesta Portaria, na medida de suas competências, Diretor de Gente, Gestão Finanças e Compras, Diretor de Operações, Logística, TIC, Infraestrutura e Manutenção, Diretores Gerais das unidades, Diretores Administrativo Financeiro, Gerente Contábil Financeiro, Coordenadores Contábil Financeiro.

Art. 29 - Fica a Direção de Gente, Gestão, Finanças e Compras autorizada a adotar as providências necessárias para o cumprimento das metas fiscais do exercício financeiro de 2025, inclusive bloquear as cotas financeiras das despesas classificadas em outras despesas correntes ou despesas de investimento.

Art. 30- Esta Portaria entre em vigor na data de sua edição.

Vila Velha/ES, 24 de outubro de 2025

RAFAEL AMORIM RICARDO

Diretor-Geral da Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba

REVISÃO	Nº PROCESSO	APROVAÇÃO	DATA	PÁGINAS
00	2025-5M7H3	DIRGERAL	24/10/2025	06